



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Estado do Espírito Santo

**ALTERADO**

LEI Nº 2.199/91

Pelo(a) lei Nº 2.982/94

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA-ESTADO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

## Capítulo I

Da Natureza, Finalidade, Constituição e Composição do Conselho.

Art. 1º - A participação popular nas ações do Município dirigidas à promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente será paritária e efetivada através de órgão normativo, deliberativo e controlador, composto de representantes de órgãos públicos, e de entidades comunitárias com reconhecida atuação em benefício das crianças e adolescentes.

Art. 2º - Para cumprimento e execução do disposto no art. 1º desta lei, é criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão autônomo vinculado ao Gabinete do Prefeito, composto de 10 (dez) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, dos quais 05 (cinco) representantes dos órgãos públicos, e 50 (cinco) de entidades comunitárias, com a seguinte representação:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento ;

cont. ...



V - 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica Municipal;

VI - 05 (cinco) representantes indicados pelas entidades comunitárias.

§ 1º - os representantes das entidades comunitárias terão, como objetivo, a promoção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e serão aproveitados desde que sua entidade comprove o exercício de ação de abrangência relevante no Município há pelo menos 02 (dois) anos.

§ 2º - As entidades comunitárias deverão ser indicadas e priorizadas através de reunião convocada para esta finalidade.

§ 3º - As funções dos membros de Conselho serão gratuitas e consideradas com de relevante interesse público, sendo seu exercício prioritário, na conformidade do disposto no art. 227 da Constituição Federal, e justificadas as ausências a quaisquer outros serviços em face do comparecimento às sessões do Conselho e participação em diligências oficialmente determinadas.

§ 4º - As entidades comunitárias, deverão se reunir a cada 03 (três) anos, em Assembléia Geral, com vistas a escolher seus representantes no CMDCA.

§ 5º - Os órgãos públicos municipais se farão representar no CMDCA por titulares ou suplentes, devidamente indicados e credenciados por aquelas fontes.

§ 6º - Qualquer integrante do Conselho Municipal, perderá as qualidades de membro por deliberação de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros, conforme norma estabelecida no Regimento Interno próprio.

## Capítulo II

### Estrutura do Conselho

Art. 1º - A estrutura e funcionamento do CMDCA serão definidos no Regimento Interno.

Cont. ...



Art. 4º - Após a publicação desta Lei, o Poder Executivo solicitará às entidades, de onde provirão os membros do Conselho, a indicação dos seus representantes, que elegerão o Presidente e terão 60 (sessenta) dias para a elaboração do Regimento Interno.

Art. 5º - Os representantes das entidades comunitárias, bem como os respectivos suplentes serão eleitos diretamente na Assembleia Geral.

Art. 6º - O CMDCA manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

## Capítulo III

### Das Atribuições do Conselho

Art. 7º - São atribuições do CMDCA:

- I - formular a política municipal de promoção, defesa e atendimento à Criança e ao Adolescente em Cariacica, buscando, permanentemente, resgatar e assegurar o respeito aos direitos fundamentais da cidadania, providenciando para que as ações básicas atinjam prioritária e eficazmente a população de baixa renda;
- II - definir, com os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, as dotações orçamentárias a serem destinadas à execução das políticas sociais e dos programas de atendimento à Criança e ao Adolescente;
- III - estabelecer as prioridades de atuação, deliberando sobre a aplicação de recursos, inclusive públicos, em programas e projetos de interesse da Criança e do Adolescente;

Cont. ..



- IV - estabelecer critérios e deliberar sobre convênios em entidades governamentais e concessão de auxílio e subvenções a entidades comunitárias que atuem na área de atendimento à Criança e ao Adolescente;
- V - controlar e fiscalizar ações governamentais e não governamentais decorrentes da execução de políticas e de programas de promoção, defesa e atendimento à Criança e ao Adolescente;
- VI - promover intercâmbio entre entidades públicas, particulares, organismo nacionais e internacionais, visando a atender seus objetivos;
- VII - avaliar e aprovar os planos de trabalho apresentados pelos órgãos públicos responsáveis pelo atendimento à Criança e ao Adolescente ou entidades comunitárias, zelando pela sua execução e avaliando os resultados;
- VIII - propor e reordenamento e reestruturação dos órgãos e entidades do Município, para que sejam instrumento descentralizado e desburocratizado na consecução da política de promoção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, recomendando política de pessoal que leve em conta adequação funcional;
- IX - formular, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas negligência, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a Criança e o Adolescente, acompanhando e finalizando a execução das medidas necessárias à sua apuração e eliminação;
- X - oferecer subsídios para a elaboração de lei destinada a beneficiar crianças e adolescentes, emitir parecer e prestar informações sobre questões e normas, administrativas e judiciárias, que digam respeito aos direitos da Criança e do Adolescente;

- XI - difundir e divulgar, amplamente, os princípios constitucionais e a política municipal destinados à promoção, defesa e atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente, objetivando o efetivo envolvimento e participação da sociedade em integração com os poderes públicos;
- XII - incentivar a atualização e reciclagem permanente dos profissionais das instituições, governamentais ou não, envolvidos no atendimento à Criança e ao Adolescente;
- XIII - apoiar o Conselho Tutelar na fiscalização das Delegacias de Polícia, presídios, entidades destinadas a abrigar crianças e adolescentes, e demais estabelecimentos governamentais ou não;
- XIV - definir a política da captação administrativa e aplicação dos recursos financeiros que venham a constituir, em cada exercício, o Fundo para a Infância e a Adolescência - ( FIA );
- XV - aprovar, de acordo com os critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastro das entidades comunitárias de promoção, defesa e de atendimento aos direitos da Criança e do adolescente, emitindo, se for o caso, certificados de atividades filantrópicas;
- XVI - estabelecer critérios para o bom funcionamento das entidades públicas e das particulares de atendimento às crianças e aos adolescentes, recomendando aos órgãos competentes a oferta de orientação e apoio técnico-financeiro a essas entidades, para o perfeito cumprimento da política instituída nos termos do inciso I deste artigo;

cont. ...



- XVII - incentivar e promover a criação de programas destinados a oferecer saúde e educação às crianças e adolescentes residentes nos distritos e na zona rural, com o propósito de incentivar o ensino fundamental inclusive para os não alfabetizados na época própria;
- XVIII - registrar todos os programas e projetos governamentais de âmbito municipal e regional, mantendo atualizado o cadastro;
- XIX - elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros;
- XX - manter estreito relacionamento com os órgãos de Assistência Social, Saúde e Educação, bem como estimular o funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecussão da política formulada.

## Capítulo IV

### Dos Recursos Financeiros

Art. 8º - O Conselho terá um Fundo Municipal para a infância e adolescência, que será constituído de:

- a - dotações a serem consignadas, anualmente, na Lei orçamentária, destinadas à execução das ações de atendimento, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- b - doações de contribuintes do Imposto de Renda ou decorrentes de incentivos governamentais;

cont. ...



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Estado do Espírito Santo

Fls. 07

- c - doações, auxílios, contribuições e legados de particulares, entidades internacionais e nacionais, governamentais ou não, voltados para a promoção, defesa e atendimento à Criança e ao Adolescente;
- d - multas decorrentes de penas pecuniárias aplicadas por violação dos direitos da Criança e Adolescente;
- e - recursos transferidos de instituições internacionais, federais, estaduais e outros;
- f - produto das aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- g - produto de vendas de materiais doados ao CMDCA e de publicação ou eventos que realizar.

Art. 9º - Serão criados, inicialmente, 4 (quatro) Conselhos Tutelares cada um composto por 5 (cinco) membros.

Art. 10 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fixará remuneração devida aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais.

§ 1º - A remuneração fixada não gera relação de emprego com Administração Municipal.

§ 2º - Sendo o eleito servidor público, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 11 - Os recursos necessários à remuneração dos membros dos Conselhos Tutelares, serão repassados pela Administração Pública Municipal ao Fundo Administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

cont. ....

## Capítulo V

## Das Disposições Transitórias

Art. 12 - Para início das atividades do CMDCA, adotam-se as seguintes providências:

I - Nos dez primeiros dias, a partir da publicação da presente Lei, o Poder Executivo designará um Grupo de Trabalho incluindo representantes da Comissão Pró-Conselho - da qual fazem parte: Secretaria Municipal de Ação Social, da Saúde, da Educação, do Planejamento, grupo de mulheres, Pastoral Menor, Pastoral da Saúde da Criança, Conselho Comunitário do Município, Famoc, para que, em prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da designação, ultimar todas as providências necessárias a fim de dotar o Conselho de infra-estrutura necessária à sua instalação e funcionamento.

II - entre as providências do Grupo de Trabalho, inclui-se a convocação das entidades comunitárias que tenham por objeto a promoção, defesa e atendimento, dos direitos da Criança e do Adolescente, para, em dia, hora e local previamente designados, promoverem a indicação de seus representantes e suplentes para composição do Conselho, devendo ser feita em jornais de circulação local e Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único - O CMDCA deverá ser instalado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da publicação desta Lei, com, pelo menos 2/3 (dois terços) dos seus representantes devidamente nomeados, elegendo, em sua sessão inaugural, o Presidente e o Vice-Presidente.

cont. ...





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

Estado do Espírito Santo

Fls. 09

Art. 13 - Em até 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, o Prefeito Municipal remeterá mensagem a Câmara Municipal visando à suplementação de recursos financeiros suficientes para a execução desta mesma Lei.

Art. 14 - Esta Lei em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica (ES), 18 de novembro de 1991.

VASCO ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, em 18.11.91.

*Soly Valladares Gáudio*

SOLY VALLADARES GÁUDIO  
Secretária Municipal de Administração